

LEI Nº 3379 /2006.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego no âmbito do Município de Gravatá e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego, que tem por finalidade possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional para até 200 (duzentos) trabalhadores, na faixa etária mínima de 18 (dezoito) anos, que se encontram em situação de desemprego, desde que comprovem residirem no âmbito do Município há no mínimo 02 (dois) anos e o respectivo domicílio Eleitoral.

Art. 2º. O Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego será administrado pela Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social do Município, contando com a participação de todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 3º. Compete a Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social do Município, administradora do Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego:

- I - cadastrar os interessados que desejarem participar do programa;
- II - selecionar e encaminhar os participantes cadastrados aos órgãos e entidades municipais, de acordo com a necessidade, para colaborarem, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local;
- III - conceder bolsa-auxílio, a ser paga mensalmente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV - promover cursos de qualificação profissional aos participantes do programa;
- V - fornecer cesta básica aos participantes do programa.



Art. 4º. Compete aos órgãos e entidades municipais participantes do programa:

I - definir e indicar as frentes de trabalho onde atuarão os participantes do programa;

II - proporcionar o encaminhamento dos participantes do programa para realização de curso básico de alfabetização a ser promovido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município.

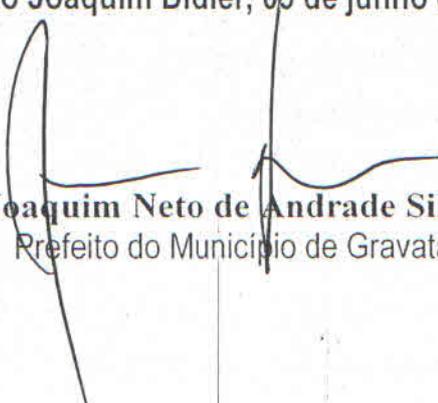
Art. 5º. O prazo máximo para permanência do participante no programa será de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de inclusão.

Art. 6º. As despesas com o Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego serão custeadas com dotação orçamentária própria - – Prefeitura Municipal; – Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social; Manutenção das Atividades Assistência Inteng. Social; Elemento de Despesas – outros benefícios assistências.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 09 de junho de 2006.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito do Município de Gravatá